



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 6394/2012-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009437/2012-23

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para aplicação de uma rede no reservatório de fluido de freio dianteiro das motocicletas modelo K1300S e K1300R, fabricadas entre novembro de 2011 e julho de 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatada possibilidade de entrada de ar no circuito de freio dianteiro, o que pode diminuir consideravelmente sua eficiência, ocasionando quedas e danos físicos aos ocupantes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 183-2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009437/2012-23

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Fornecedor: BMW DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para aplicação de uma rede no reservatório de fluido de freio dianteiro das motocicletas modelos K1300S e K1300R, fabricadas entre novembro de 2011 e julho de 2012.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa **BMW DO BRASIL LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores a entrarem em contato com uma concessionária autorizada para agendar a aplicação de uma rede no reservatório de fluido de freio dianteiro das motocicletas modelos K1300S e K1300R, fabricadas entre novembro de 2011 e julho de 2012.

2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 12 de dezembro de 2012, abrange 56 (cinquenta e seis) motocicletas, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos Z392547 a Z392995 e ZV75390 a ZV85856, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

DF	1
MG	1
PR	14
RJ	5
RN	1
RS	2
SC	4
SP	28
TOTAL	56

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "*há possibilidade de entrada de ar no circuito de freio dianteiro, diminuindo consideravelmente a sua eficiência*".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que "*em situações extremas, pode ocasionar quedas e danos físicos aos ocupantes*". Ressalta que "*nestas situações o funcionamento do freio traseiro não é comprometido*".



5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “Em 12 de dezembro de 2012, a BMW foi informada, através de comunicado encaminhado por sua fábrica localizada na Alemanha, acerca da necessidade de realização de campanha de recall”.

6. Deixou de apresentar, entretanto, o plano de mídia, solicitando prazo adicional de 5 (cinco) dias para juntada.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou a campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, tendo solicitado, contudo, prazo adicional para apresentação do plano de mídia.

8. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de quedas e danos físicos aos ocupantes, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa BMW DO BRASIL LTDA., para que informe se o processo em tela foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.

THAÍSA C. MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos